

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2026-2027
REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período **2026-2027**, aos empregados do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 01.04.2026 a 12.06.2026, em todas as unidades do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação sindical de base no Banco é normatizada e coordenada pelo Sindicato dos Bancários do Pará, em acordo com as cláusulas e regulamentações expressas ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT com vigência 2024/2026.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO. Por força da norma coletiva, firmada entre a entidade e o banco, dar-se a razão de delegados 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 80 empregados, garantindo-se, no mínimo, 01 (um) por unidade.

Parágrafo Primeiro. As unidades do Banco da Amazônia S.A serão assim consideradas:

- I. Agências
- II. Posto de Atendimento Bancário;
- III. Superintendências Regionais;
- IV. Centrais de Crédito;
- V. Direção Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O *quórum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

ARTIGO 3º. DA ELEIÇÃO. A eleição ocorrerá em formato virtual através do endereço eletrônico www.bancariospa.org.br, onde também serão divulgadas as informações necessárias a este processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sistema será *web* e responsivo, não precisará instalar nenhum tipo de aplicativo, bastando acessar o *link* para votação, que será disponibilizado no site do sindicato.

ARTIGO 4º. DA LISTA DE ELEITORES. Caberá ao candidato ou candidata repassar ao Sindicato a relação de votantes com nome e matrícula funcional que estão lotados na unidade a qual pretende representar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos excepcionais de impossibilidade de repasse da lista, poderão os bancários votar na modalidade em separado, com posterior validação pela comissão organizadora do processo (sindicato).

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES. O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 02.04.2026 até às 17h de 23.04.2026, exclusivamente através do site www.bancariospa.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inscrição *on-line* se dará de forma integrada ao Sistema Gestor Sindical, podendo o bancário não associado, associar-se ao sindicato no ato de inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará o BASA, mais especificamente à Gerência de Pessoas - GEPES, a relação dos candidatos ao cargo de delegado sindical em sua base territorial competente no dia 28.04.2026.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL. Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas às condições referidas no *caput* deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que estiverem adidos somente poderão participar como candidatos do processo eleitoral da sua unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver adido, em razão do caráter temporário do destacamento.

ARTIGO 7º. DO MANDATO. Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre 27.06.2026 a 26.06.2027, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação física, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de “abaixo-assinado”.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo a destituição do delegado sindical, no prazo máximo de trinta dias, deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por força do ACT 2024/2026, fica assegurada aos delegados sindicais, a garantia do empregado e da função comissionada, se for o caso, durante o mandato, salvo por motivo de desempenho insatisfatório em 2 (dois) ciclos consecutivos de avaliação de desempenho ou por falta grave devidamente apurado e julgados pelos Comitês de processos disciplinares da Instituição.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão permitidas as situações de adição para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO QUINTO. O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade ou quando designado por processo seletivo.

PARÁGRAFO SEXTO. Também por força do ACT 2024/2026, caso o Banco da Amazônia S.A. necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o sindicato de vinculação do empregado e a GEPES.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO VIRTUAL.

ARTIGO 8º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO. O período de votação deve ocorrer entre as 12h do dia 19.05.2026 até as 18h do dia 05.06.2026.

ARTIGO 9º. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO. O/A eleitor/a deverá acessar o site www.bancariospa.org.br onde os candidatos/as serão filtrados de acordo com o Banco/Empresa e lotação onde o votante trabalha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os votantes terão acesso ao voto mediante identificação, no momento do voto, com matrícula funcional, data de nascimento, empresa e lotação.

PARAGRAFO SEGUNDO. O sistema irá filtrar os candidatos pela lotação do votante, onde o mesmo irá escolher o seu representante efetuando o voto uma única vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bancários após efetuarem os seus votos, podem imprimir o seu voto ou consultar para conferência.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiveram mais votos, de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS. Ao final da eleição, o sistema irá gerar o relatório por empresas/lotação onde terá os candidatos mais votados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor:

I. O candidato sindicalizado há mais tempo;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de o número de candidatos eleitos seja superior ao limite determinado no ao ACT 2024/2026, considerar-se-á o elegido, respectivamente:

I. O candidato lotado em região em que não haja delegado sindical;

II. O candidato que represente o maior número de funcionários em sua lotação.

III. O candidato com maior tempo de filiação;

IV. O candidato que tiver realizado a sua inscrição em data e horário, mas antigo;

PARÁGRAFO QUARTO. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO V. DO MANDATO.

ARTIGO 11. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO. O sindicato comunicará à GEPES a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS.

ARTIGO 12. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 1º de abril de 2026.

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Contatos para esclarecimentos adicionais: 91 33447799, 91 33447772 ou presidenciabancarios@gmail.com.